

Terça-feira, 26 de Setembro de 2006

9. Recomenda um intercâmbio de práticas de excelência entre todos os Estados-Membros no domínio do ensino de línguas e a inclusão de conteúdos europeus na educação, a fim de assegurar que as iniciativas actuais, incluindo as estabelecidas antes de 2004, sejam disseminadas em todos os Estados-Membros;
10. Propõe a organização de intercâmbios adequados de informações, projectos, alunos e docentes entre os dez novos Estados-Membros e os quinze Estados-Membros mais antigos, como aspecto importante para assegurar o sucesso do último alargamento da UE;
11. Exorta o Conselho a ponderar a necessidade de apoiar os recursos pedagógicos úteis e relevantes, como a «European School net», a cooperação e a inovação na aprendizagem e instrumentos como o «Europe at School», através da concessão de recursos adicionais, ponderando igualmente a existência de uma orientação suficiente para os docentes sobre o modo de aceder à informação pertinente, a fim de melhorar a dimensão europeia na educação;
12. Sugere a promoção de cursos de formação de professores susceptíveis de proporcionar aos docentes a indispensável compreensão de temas relacionados com a Europa, que lhes permitam complementar o ensino de temas de âmbito nacional e local através da dimensão europeia;
13. Salaria que a dimensão europeia complementa os conteúdos nacionais, embora não os substitua nem os suplante;
14. Realça a necessidade de actualizar alguns documentos já existentes, em especial a bibliografia temática não exaustiva Eurydice, de 1996;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

P6_TA(2006)0362**Qualidade do ar ambiente e um ar mais limpo na Europa *** I****Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa (COM(2005)0447 — C6-0356/2005 — 2005/0183(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2005)0447) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o artigo 175º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0356/2005),
- Tendo em conta o artigo 51º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A6-0234/2006),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo esta proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.